



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO **DECISÃO DO PREGOEIRO**

INTERESSADOS: CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA

CNPJ: 05.211.777/0001-19

IE: 90407564-74

PROCESSO: 0017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Cadeiras, Mesas e Tendas, objetivando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste/ MT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2021, referente a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Cadeiras, Mesas e Tendas, objetivando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste/ MT;

A recorrente afirma que o item “47386 - CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS: Branca SEM APOIO para braços fabricada em poliuretano empilhável suporta até 120 kg certificada pelo INMETRO medidas aproximadas CxAxP 44cmx72cmx55cm” não se enquadra na Portaria 341 e 342/2014 do INMETRO, sendo obrigatório uso apenas de produtos homologados através deste órgão regulamentador.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 30.1:

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

30.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

A impugnação encontra-se tempestiva, o que leva análise de mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA nas primeiras razões de impugnação há de se fazer alterações no presente edital quanto às exigências imposta por Lei, quais sejam:

- a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que sob essa condição os interessados tem a possibilidade de oferecer tais produtos conforme rege a legislação;
- b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida e requer-se a retificação do edital para que a descrição seja condizente com o exposto.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

Nobre recorrente, vossa impugnação é confusa, buscamos auxílio técnico e não conseguimos obter êxito; verifica-se que o item o qual questiona, reiteramos, desejamos que seja CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS: Branca SEM APOIO que suporta até 120 kg (ou superior) conforme sugere a alteração para 184kgs que contenha as medidas aproximadas CxAxP 44cmx72cmx55cm” (ou superior) e que seja certificada pelo INMETRO; veja que as medidas são aproximadas;

Em outro trecho a recorrente questiona:

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342/14 e Norma ABNT 14776 são utilizadas apenas para cadeira e poltrona modelo adulto, não aplicável para Mesa Plástica Monobloco (conforme portaria em anexo a este documento), em contato com o INMETRO através do 0800-285-1818, fomos informados de que a Mesa Plástica não possui nenhum tipo de regulamentação em nenhuma esfera regulamentadora, logo não deverá ser utilizada a portaria em questão para mesa plástica.

Recorrente, por gentileza leia atentamente a descrição do item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Comissão Permanente de Licitações

33250-MESA PLÁSTICA QUADRADA 0,70 CM X 0,70 CM: Mesa em plástico pvc resistente e empilhável ideal para locais abertos - branca Polipropileno 100 - Virgem com proteção UV - medidas aproximadas A x L x P - 70 x 70 x 70

Não está "oculto" ou subentendido que a mesa seja certificada pelo INMETRO;
Portanto com base no poder discricionário da administração pública em poder escolher as características do objeto a ser licitado, ficando bem claro que não existe limite de competição no certame, defiro como improcedente requerimento da recorrente.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

V. DA CONCLUSÃO

Conforme sintetizado acima decido por INDEFERIR O PROVIMENTO a impugnação apresentada pela licitante CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 30 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA
Coord. de Licitação
Port. nº 006/2021

Adriano Conceição de Paula
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo